



**EDITAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020**

**1 - INTRODUÇÃO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada por/pelo Sr. Prefeito, do processo administrativo nº 18/2020, torna público que fará realizar no dia **12/11/2020**, às **09h30min.**, no Prédio da PMCA, situado na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro Casimiro de Abreu, licitação na modalidade de **Concorrência** do tipo **menor valor da tarifa n.º 001/2020** cujo objeto é a **Referente a outorga de concessão por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública onerosa, com outorga fixa, considerando o seguinte critério “O menor valor da tarifa (maior percentual de desconto) do serviço público a ser prestado” para o serviço de transporte coletivo de passageiro no Município de Casimiro de Abreu**, conforme especificações deste edital que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e da Minuta do Contrato, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

**1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ., de 09 horas até 17 horas, ou, ainda, através do telefone (22) 2778-9808 ou e-mail [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br).

**1.4.1** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

**1.4.1.1.** O esclarecimento de dúvidas e informações sobre os projetos, Projeto Básico do edital poderão ser requeridos, por escrito ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, situada na Rua Padre Anchieta – 265 – Centro – Casimiro de Abreu, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ., de 09 horas até 17 horas.

**1.5.1** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

**2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente Concorrência é a **Concorrência** do tipo **menor valor da tarifa n.º 001/2020** cujo objeto é a **Referente a outorga de concessão por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública onerosa, com outorga fixa, considerando o seguinte critério “O menor valor da tarifa (maior percentual de desconto) do serviço público a ser prestado” para o serviço de transporte coletivo de passageiro no Município de Casimiro de Abreu**, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o **Anexo I**.

**2.2** Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes no item 9.4.



### **3. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** O Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana não terá que comprometer seu orçamento, uma vez que não haverá uma despesa, um empenho, teremos sim uma receita, que será creditada em conta, criada para tal fim, em nome do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Modalidade Urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1824 de 29 de agosto de 2017, em cumprimento ao Inciso III do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.999 de 13 de junho de 2019 e Inciso III do Artigo 23 da Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012.

### **4 TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** A presente licitação é do tipo menor preço global por **Menor valor da tarifa, (maior percentual de desconto)**

**4.2** Será considerado o menor valor, aquele encontrado pela Comissão Permanente de Licitação a partir da proposta mais vantajosa para o Município de Casimiro de Abreu, sendo vencedora aquela que atender as especificações deste Edital e seus anexos, e oferecer o menor valor.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.5** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**5.5.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o **ÓRGÃO LICITANTE** pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**5.5.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**5.5.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**5.5.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**5.5.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

**5.6** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência Pública, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto da obra/serviço objeto desta Concorrência.

**5.7** Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

### **6 - DOS PRAZOS**

**6.1** O prazo máximo para a execução do serviço será de acordo com o Projeto Básico a contar da assinatura do Contrato.



**6.2** A frota de vans/microônibus só poderão entrar no Sistema e Subsistema com, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação e terão vida útil de, no máximo 7 (sete) anos de fabricação para uso contínuo após cadastrado no sistema, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro do Artigo 27 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

**6.3** Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4** Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**6.5** Se por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretaria Municipal de Obras, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

### **I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

**CONCORRÊNCIA – CC Nº 001/2020**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

### **II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**

**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

**CONCORRÊNCIA – CC Nº 001/2020**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**7.1.1** Uma vez ultrapassada a hora estabelecida para o recebimento das propostas, estas não mais serão, sob qualquer justificativa, recebidas pela Comissão permanente de Licitação.

**7.2** Os documentos dos envelopes “A” – **HABILITAÇÃO** e “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.3** Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

**7.4** Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

**7.5** As **PROPOSTAS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** (Anexo III) serão apresentadas, conforme modelo do Projeto Básico, rubricadas pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ e endereço do Licitante.

**7.6** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

**7.7** Os licitantes arcarão com todos os custos relativos a apresentação de sua propostas. O município de Casimiro de Abreu não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

**7.8** O **ENVELOPE “A”** conterà os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

## **8 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE A**

### **8.1 Habilitação Jurídica**

Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

Cédula de identidade e CPF dos sócios e diretores;

8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.1.5 Sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 e 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

## 8.2 – Da Qualificação Econômico – Financeira

**8.2.1** – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

**OBS: As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.**

(8.2.1a) - Comprovação através do balanço, ou da declaração de imposto de renda, de que possui:

(8.2.1b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um vírgula zero) Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

(8.2.1c)- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

(8.2.1d) – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

IE = -----

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**8.3** – Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

**a)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

## 9 – Da Regularidade Fiscal

**9.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**9.5** Fazenda Federal: apresentação de certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a) a d), do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**9.6** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre



Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**9.7** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**9.8** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre serviços de qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**9.9** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**9.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

**9.11** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

**9.12** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas;

**9.13** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública;

**9.14** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.15** – A Comissão Permanente de Licitações decidirá a cerca das eventuais impugnações apresentadas no prazo legal previsto no artigo 41, §2º, da lei nº 8.666/93. Julgada procedente a impugnação, será dado conhecimento a todos os Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

## **10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**e) Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de serviços, semelhantes ou compatíveis aos constantes do objeto desta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, apresentando juntamente, a cópia do contrato ou outro documento congênere previsto em lei, que originou o atestado**

**e.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome e qualificação do emitente, bem como data de emissão**

**e.2) Havendo dúvidas fundadas do Presidente em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.**

## **11 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**11.1** - Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Decreto n.º 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da Lei e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto n.º 18.345 de 01.02.2000 ou Certidão Negativa conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

## **12 - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**12.1** – Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que



tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, **devidamente assinado pelo responsável legal.**

**12.3** – Declaração da licitante de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis (conforme Anexo VII).

**12.4** - **Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoa Técnico, conforme modelo constante do Anexo X**

### **13 - PROPOSTA (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**

**13.1- O ENVELOPE “B” PROPOSTA (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** deverá conter: a Proposta de Preço, com menor valor da tarifa (maior percentual de desconto) conforme anexos III

### **13.2 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTA (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**

**13.3** No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**

**13.4** - A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

**13.5** - Além dos documentos mencionados no item 8,9 e 10, os licitantes deverão apresentar a declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.

**13.6** - O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido neste item, poderá, a critério do Presidente, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

**13.7** - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**13.8** - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**13.9** Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

**13.10** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**13.11** Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no deste Edital.

**13.12** Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

**13.13** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.

**13.14** Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**13.15** No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.



**13.16** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**13.17** O julgamento da presente concorrência será o de “Menor valor da tarifa (maior desconto em percentual) do serviço público a ser prestado.”

**13.18** Os licitantes serão classificados em conformidade com o maior percentual de desconto sobre as tarifas na Proposta apresentada, conforme condições a exigências constantes neste Projeto Básico.

**13.18** classificação dos licitantes far-se-á pelo critério do maior desconto em percentual do valor global das tarifas descritas no Decreto Municipal nº 1852/2020.

**13.19** Se duas ou mais Propostas Técnicas em absoluta igualdade ficarem empatadas, a classificação se fará da seguinte forma:

**13.20** Pelo licitante que obtiver maior desconto em uma nova proposta;

**13.21** Permanecendo o empate, a classificação será obrigatoriamente decidida por sorteio, em ato público, para quais os licitantes serão convocados por meio de publicação no Jornal Oficial do Município.

**13.22** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**13.23** O julgamento das propostas de preços (envelope “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**13.24** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular do Fundo Municipal de Segurança Pública, Transito e Mobilidade Urbana, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Fundo Municipal de Segurança Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / OUTORGA**

**15.1** O valor da outorga fixado é de 10 (dez) UFIMCA's por unidade de transporte público (van/microônibus), equivalente ao valor global de R\$ 1.347.120 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e cento e vinte reais) conforme o valor unitário da UFIMCA 2020 de R\$93,55, considerando o valor total da vigência do contrato de concessão.

#### **15.2 DO VALOR:**

**15.2** O pagamento da outorga será efetuado em 3 (três) parcelas:

1ª Parcela - 40% - R\$ 538.848,00 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais) no ato de assinatura do Termo de Concessão.

2ª Parcela - 30% - R\$ 404.136,00 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e seis reais) 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

3ª Parcela - 30% - R\$ 404.136,00 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e seis reais) 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

**15.3** Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na conta-corrente do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, em conta a ser indicada no ato de assinatura do Termo de Concessão. É devida a comprovação do pagamento da outorga no prazo de 5 dias após o ato de assinatura do Termo de Concessão como requisito indispensável à celebração do contrato.

**15.4** Os depósitos deverão ser identificados em nome da concessionária, bem como o comprovante de depósito entregue no Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.



**15.5** O não pagamento das parcelas nos dias especificados eliminará o participante do certame abrindo vaga para o próximo colocado.

**15.6** Em caso de extinção da concessão, o valor pago pela mesma não será devolvido pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**15.7** O valor do contrato equivale ao valor global da Outorga, contido no item 9 seguindo de referência para os demais procedimentos administrativos e contratuais, do Projeto Básico

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidos pela inexecução total ou parcial, a Administração representada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato e pela Comissão Técnica de Mobilidade Urbana, poderão, garantida a defesa prévia, aplicar a Concessionária as sanções administrativas, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**16.2** Relativas à execução contratual, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.3** Advertência ao descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

**16.4** Aquele que convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa, exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a) por 1 (um) ano, aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) por 1 (um) ano, aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) por 1 (um) ano, falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) por 2 (dois) anos, aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) por 2 (dois) anos, aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".

**16.5** Multas: em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, estará sujeito a aplicação das seguintes multas:

a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, motivado por culpa da Concessionária, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e

d) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1, fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:

**TABELA I**

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de cumprir as determinações definidas no Projeto Básico e Legislação do Transporte Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SMOPDC.	1
02	Deixar de apresentar relatórios ou documentação exigida pela Contratante e suas Comissões de fiscalização.	1
03	Deixar de apresentar os relatórios mensais exigidos no item 6.8 do Projeto Básico.	1
04	Deixar de substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente e falta de urbanidade.	1
05	Deixar de efetuar a reposição do veículo que apresentar avarias prejudicando a execução das atividades do Transporte Público.	1





06	Ser reincidente nas infrações de grau 1.	2
07	Não atender as solicitações da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, e da Comissão Técnica de Mobilidade Urbana.	2
08	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SMOPDC, os serviços solicitados.	2
09	Ser reincidente nas infrações de grau 2.	3
10	Descumprir os prazos estipulados em Editais, Projeto, termos e demais documentos acordados entre as partes e que prejudique diretamente a execução das atividades.	3
11	Ser reincidente nas infrações de grau 3.	4
12	Deixar de cumprir as obrigações referentes às legislações sociais, fiscais, previdenciária, securitária e ambiental.	4
13	Ser reincidente nas infrações de grau 4.	5
14	Quando as sanções sofridas nas infrações de grau 4 prejudicarem diretamente as atividades do contrato de concessão.	5
15	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	6

TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
02	0,04 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
03	0,08 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
04	1,0 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
05	3,0 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
06	4,0 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico

**16.5** As multas a que se refere o subitem 15.5 não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

**16.6** As multas a que se refere o subitem 15.5 será garantido a defesa prévia e recurso em 1ª instância, com prazos iguais de 15 (quinze) dias corridos, após esses prazos será considerado Transitado em Julgado, sendo então emitido o boleto referente ao valor da multa com data de vencimento até o décimo dia útil do mês seguinte.

**16.8** A ausência de qualquer dos equipamentos, materiais, serviços e procedimentos descritos neste Projeto Básico e na Legislação, bem como a inadequação da capacidade técnica ao solicitado implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Projeto Básico e do Contrato, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como na Legislação de Trânsito e na Legislação do Transporte Público.

## 17 - DOS RECURSOS

**17.1** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Protocolo Geral da Prefeitura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

**17.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

**17.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Site Oficial do Município de Casimiro de Abreu, no mesmo local onde consta o Aviso desta Licitação, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os



Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

## **18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**18.1** O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por no mínimo 2 (dois) membros:

- a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

**18.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **19. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**19.1** O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana representada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ficará responsável pela fiscalização, cabendo a mesma a aplicação das sanções que se fizerem necessárias;

**19.2** Serão de responsabilidade da Concessionária a implantação de todos os equipamentos previstos neste Projeto Básico, incluindo instalações e manutenções visando o bom funcionamento dos sistemas exigidos.

**19.3** Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos e especificações;

**19.4** Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela Concessionária que impossibilitem a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente para que adote as providências necessárias;

**19.5** A Concessionária deverá garantir que o Veículo de Transporte Público esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

**19.6** Sempre que convocado a Concessionária deverá atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;

**19.7** A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a passageiros, servidores públicos ou terceiros, decorrentes de acidentes;

**19.8** A ausência de quaisquer dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, bem como a inadequação da capacitação técnica da Concessionária ao solicitado implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Edital de Licitação, Contrato ou Legislação pertinente;

**19.9** A Concessionária deverá atender prontamente e permitir livre acesso da fiscalização das dependências do veículo, oportunizando todas as informações solicitadas;

**19.10** A Concessionária será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, respondendo por si e seus sucessores, ficando obrigadas a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**19.11** A Concessionária será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitária e previdenciária, bem como todas as despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da prestação de serviços.

**19.12** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da concessionária, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.

**17.13** E vedado a Concessionária, exercer no serviço de transporte público quaisquer atividades não expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;

**19.14** E vedado a Concessionária a divulgação sem autorização expressa do MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face dos serviços prestados.

**19.15** A Concessionária ficará responsável pelo recolhimento das tarifas e despesas referentes às atividades exploradas, bem como os impostos inerentes as atividades e ao veículo de transporte público.

**19.16** Os casos omissos nesse Projeto Básico serão resolvidos junto ao Gestor do Contrato de Concessão.

**18 - São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:**

- Anexo I - Minuta do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ  
PROCESSO N.º: 18/2020

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

- Anexo II – Termo de Referência / Projeto Básico;
- Anexo III – Propostas (maior porcentual de desconto)
- Anexo IV (Modelo) de Declaração do Menor;
- Anexo V - (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo VI – (Modelo) de Carta de Credenciamento;
- Anexo VII - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX – Horários
- Anexo X – (Modelo) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2020.

Erica Esteves Dames Passos Neves  
Secretaria de Governo  
Port. 360/18



### ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

**Termo de Concessão n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_ FMSPTMU**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma \_\_\_\_\_, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Casimiro de Abreu.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Paulo Cezar Dames Passos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 887.059, IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.708.107-34, e pelo **Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil**, o Sr. **Sergio Moizinho de Melo**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º. 13076 CBMRJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 996.566.207-04, residente à Rua Manoel Mota Linhares n.º 95 – Bairro: Hervan Muniz – Casimiro de Abreu, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.162.200/0001-22, estabelecido Rua Padre Anchieta n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Serviço Público a ser prestado para o serviço de transporte coletivo de passageiro no Município de Casimiro de Abreu, com base na** Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações e na Lei 8987/95, conforme autorização no processo administrativo n.º 018/2020, juntamente com a proposta comercial apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pelo **Fundo Municipal De Segurança Pública, Trânsito E Mobilidade Urbana Do Município De Casimiro De Abreu**, fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993 e 8987/95, está vinculado ao edital e anexos da Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 018/2020, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. A Concessão, mediante licitação, da prestação de serviço público de transporte coletivo de 24 (vinte e quatro) vans/microônibus para prestação e exploração de 07 (sete) Linhas do Subsistema de Serviço Público de Transporte Coletivo Complementar de Passageiros do Município de Casimiro de Abreu, conforme condições e exigências estabelecidas no **anexo II e demais anexos que integram o Edital**.

2.1. Objetivos específicos: A execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante a utilização de frotas de veículos, recursos humanos e materiais



adequados, de acordo com os procedimentos técnicos em conformidade com as normas operacionais definidas em contrato, bem como na legislação de Transporte Público Municipal;

**2.2.** Modernização e adequação da frota de transporte público por meio de emprego de veículos para o transporte coletivo, com condições de segurança, conforto, facilidade de embarque e acessibilidade universal;

**2.2.1.** Manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação, de acordo com os procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objetos deste projeto básico, bem como os demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação de Trânsito em vigor;

**2.2.2.** Promover acessibilidade a todos os veículos vinculados à frota;

**2.2.3.** Modernização da estrutura, recursos e meios empregados na execução do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município mediante a implantação de controle dos veículos via GPS, divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço, e orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Passageiro, que compreenderá serviço telefônico e outros meios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações e Lei 8987/95.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR – Forma de Pagamento da Outorga**

**4.** O valor global estimado máximo para a contratação pretendida é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação

**4.1.** O valor da outorga fixado é de 10 (dez) UFIMCA's por unidade de transporte público (van/microônibus), equivalente ao valor global de R\$ 1.347.120 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e cento e vinte reais) conforme o valor unitário da UFIMCA 2020 de R\$93,55, considerando o valor total da vigência do contrato de concessão.

#### **4.2. DO VALOR**

**4.2.1.** O pagamento da outorga será efetuado em 3 (três) parcelas:

**4.2.1.1.** 1º Parcela - 40% - R\$ 538.848,00 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais) no ato de assinatura do Termo de Concessão;

**4.2.1.2.** 2º Parcela - 30% - R\$ 404.136,00 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e seis reais) 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Concessão;

**4.2.1.3.** 3º Parcela - 30% - R\$ 404.136,00 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e seis reais) 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

**4.2.2.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na conta-corrente do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Termo de Concessão. É devida a comprovação do pagamento da outorga no prazo de 5 dias após o ato de assinatura do Termo de Concessão como requisito indispensável à celebração do contrato;

**4.2.3.** Os depósitos deverão ser identificados em nome da concessionária, bem como o comprovante de depósito entregue no Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

**4.2.4.** O não pagamento das parcelas nos dias especificados eliminará o participante do certame abrindo vaga para o próximo colocado;

**4.2.5.** Em caso de extinção da concessão, o valor pago pela mesma não será devolvido pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

**4.2.6.** O valor do contrato equivale ao valor global da Outorga, contido no item 4.1 seguindo de referência para os demais procedimentos administrativos e contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município da assinatura do Contrato de concessão, podendo ser



prorrogado do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei 8987/95 e Lei 8.666/93.

**5.1.** A data do início da operação dos serviços concedidos dar-se-a a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**5.2. A Especificação Do Veículo**

**5.2.1.** A frota de vans/microônibus deverá obedecer as especificações contidas no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

**5.3. O Uniforme E A Identificação Dos Condutores**

**5.3.1.** Torna obrigatório o uso de uniforme para motoristas e auxiliares do serviço de Transporte Público Complementar da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, os demais detalhamentos estão contidos no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico;

**5.3.2. O Cartão De Identificação Do Motorista/Auxiliar**

**5.3.2.1.** Torna obrigatório o uso de cartão de identificação para os condutores e auxiliares das linhas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

**5.4. As Receitas Alternativas/ Divulgação De Mensagens Publicitárias;**

**5.4.1.** Fica permitida a utilização da área envidraçada na traseira do veículo para veiculação de mensagens publicitárias, para fins de atender o art. 11 da Lei Federal nº 8.987 de 1995, referente à possibilidade de outras fontes provenientes de receitas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, maiores detalhamentos contidos no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico;

**5.5. O Monitoramento Do Sistema De Transporte Público.**

**5.5.1.** Torna obrigatória a implantação do sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System) dos veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros, em todas as suas modalidades, de acordo com as especificações descritas no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

**5.6. O Itinerário.**

**5.6.1.** Os serviços municipais de Transporte Coletivo Urbano a serem executados serão disponibilizados em regime de escala (ANEXO I) onde cada motorista obedecerá às especificações, descrições das linhas, e os itinerários estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1851/2020, ANEXO II do Projeto Básico;

**5.6.2.** Considerando as exigências contidas no processo nº E-10/005/6133/2018, de 15/05/18, ANEXO V, referente a autorização do DETRO/RJ para a circulação da Linha Casimiro x Barra de São João que necessita trafegar em trecho que compreende área do Município de Rio das Ostras, via única de acesso para Barra de São João, segue as condições estabelecidas pelo DETRO/RJ para o funcionamento da linha supracitada:

**5.6.2.1.** É expressamente vedado o embarque/desembarque de passageiros no trecho de 9,1Km desenvolvido sobre o território de Rio das Ostras, sob pena de revogação da autorização;

**5.6.2.2.** Deverão ser informados ao DETRO/RJ os veículos e respectivos condutores da linha Casimiro de Abreu – Barra de São João (Via Palmital);

**5.6.2.3.** Os veículos deverão ser equipados com GPS e cadastrados no DETRO/RJ, cumprindo o protocolo de transmissão de dados para monitoramento remoto do itinerário e permitindo o controle da operação em si.

**5.7. A Tarifa.**

**5.7.1.** O valor da tarifa para utilização no Serviço de Transporte Público no Município de Casimiro de Abreu estabelecido no Decreto Municipal nº 1852/2020, está contido no ANEXO III.



**5.7.2.** Os motoristas do Sistema e Subsistema de Transporte Coletivo Urbano são obrigados a assegurar aos estudantes, portadores de deficiência e idosos, quando devidamente identificados, todas as vantagens e direitos previstos na Legislação Municipal de Transporte Público, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1858/2020, ANEXO IV do presente Projeto Básico.

**5.7.3.** As tarifas mencionadas poderão sofrer reajustes, assegurando o equilíbrio econômico – financeiro do serviço de transporte, após prévio estudo realizado, no período de 12 a 24 meses, da publicação do Decreto Municipal nº1852/2020, sendo fixado valores em um novo Decreto.

#### **5.8. O Relatório Mensal De Operação.**

**5.8.1.** Torna obrigatório o preenchimento e entrega do Relatório Mensal de Operação, visando a apropriação de informações referentes ao quantitativo de passageiros que utilizaram a linha, arrecadação mensal por linha, ocorrências e demais informações necessárias para o controle, fiscalização, administração e equilíbrio financeiro do Serviço Municipal de Transporte Público;

**5.8.2.** As informações devem ser preenchidas no formulário, conforme modelo previsto no Decreto Municipal nº 1533 de 03 de Abril de 2019 (Anexo IV).

#### **5.9. Remuneração Da Concessionária**

**5.9.1.** A concessionária terá remuneração através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, bem como por outras fontes de receitas autorizadas e regulamentadas pelo poder público;

**5.9.2.** Serão observados o direito às gratuidades previstas na legislação e na regulamentação estabelecida pelo poder público municipal;

**5.9.3.** O valor das tarifas apresentadas no item 5.7, após realizado o devido desconto, serão utilizadas como referencial para a adequada remuneração pela prestação do serviço objeto da presente concessão;

**5.9.4.** O valor total estimado da arrecadação da concessionária equivale, nesta data, a R\$ 26.462.592,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais), correspondendo ao somatório da remuneração estimada durante o período contratual, conforme planilha abaixo descrita:

**5.9.5.** O valor total estimado da arrecadação da concessionária equivale ao item 7.4 do Projeto Básico Anexo II do Edital, correspondendo ao somatório da remuneração estimada durante o período contratual.

**5.9.6.** Ficamos também expressamente esclarecidos que a remuneração estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável

#### **5.10. Reajuste Das Tarifas**

**5.10.1.** As tarifas contidas no item 5.7 poderão sofrer reajustes, assegurando o equilíbrio econômico financeiro do serviço de transporte público, no período de 12 a 24 meses da publicação do Decreto, após prévio estudo realizado, conforme Processo nº 7538/2019, ANEXO VII, sendo fixado reajuste pelo Poder Executivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6. Fundo Municipal De Segurança Pública, Trânsito E Mobilidade Urbana Do Município De Casimiro De Abreu** não terá que comprometer seu orçamento, uma vez que não haverá uma despesa, um empenho, e sim uma receita que será creditada em conta, criada para tal fim, me nome do fundo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **7.1. Compete à Contratante.**

**7.1.1.** Promover, na Forma do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Concessionária por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

**7.1.2.** Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;



- 7.1.3.** Notificar e aplicar as penalidades, sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, regulamentos, legislação e cláusulas contratuais;
- 7.1.4.** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 7.1.5.** Extinguir a concessão por descumprimento previsto no Edital, Projeto Básico, Legislação e cláusulas contratuais;
- 7.1.6.** Propor ao chefe do executivo a homologação dos reajustes tarifários;
- 7.1.7.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 7.1.8.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 7.1.9.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 7.1.10.** Garantir a plena execução da Concessão;
- 7.1.11.** Ter acesso aos dados relativos à administração, recursos operacionais e técnicos do sistema de transporte público;
- 7.1.12.** Fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos operadores do serviço, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação de serviço
- 7.2. Compete à Contratada;**
- 7.2.1.** Prestar serviço adequado, na forma prevista da lei, em normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generosidade e cortesia;
- 7.2.2.** Manter em dia e em boas condições dos veículos e seus equipamentos;
- 7.2.3.** Prestar conta do serviço prestado ao Município, conforme as normas regulamentares contidas nos Decretos n° 1533/2019, n° 1851/2020, n° 1852/2020 e n° 1858/2020, na legislação contida no Anexo VI e nos termos definidos em contrato e legislações posteriores;
- 7.2.4.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 7.2.5.** Permitir aos agentes de transporte, e fiscais de transporte o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos, e as instalações integrantes do serviço, se for o caso;
- 7.2.6.** Submeter os veículos à vistoria periódica, conforme o regimento do serviço;
- 7.2.7.** Manter durante o prazo de vigência do Contrato de concessão, qualificação compatível com o exercício da prestação de serviços;
- 7.2.8.** Observar as normas relativas às características dos veículos;
- 7.2.9.** Efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme previsto na legislação;
- 7.2.10.** Comunicar ao Departamento de Operacionalização e Fiscalização de Transporte Público a troca do veículo cadastrado;
- 7.2.11.** Comunicar ao Departamento de Operacionalização e Fiscalização de Transporte Público a perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;
- 7.2.12.** Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do fato;
- 7.2.13.** Cobrar o preço da tarifa de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Executivo;
- 7.2.14.** Fixar em local visível o valor da tarifa, conforme estabelecido pelo DOFTP;
- 7.2.15.** Manter apólice de seguro total, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para o veículo afetado ao serviço;
- 7.2.16.** Manter o veículo em boas condições de trafego;
- 7.2.17.** Recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais.;
- 7.2.18.** Não transportar cargas perigosas;
- 7.2.19.** Atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 7.2.20.** Observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para os condutores;
- 7.2.21.** Cadastrar, até o momento da assinatura do contrato, 1 (um) motorista e o auxiliar, na condição de reserva que deverão preencher as condições de habilitação previstas na legislação, e cujos encargos trabalhistas, em havendo vínculo, serão por ele arcados exclusivamente;





- 7.2.22.** Substituir o motorista e o auxiliar, a qualquer tempo, desde que o substituto atenda as condições de habilitação;
- 7.2.23.** Manter o controle sobre o comportamento do motorista e o auxiliar, cuja responsabilidade é única e exclusiva do Concessionário;
- 7.2.24.** Informar ao DOFTP-CA, imediatamente todo e qualquer desligamento do motorista e do auxiliar;
- 7.2.25.** Manter-se uniformizado, conforme padrão definido pelo Município, com asseio e boa apresentação;
- 7.2.26.** Comunicar ao DOFTP qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 horas;
- 7.2.27.** Renovar periodicamente a documentação exigida pelo Departamento;
- 7.2.28.** Devolver a documentação do veículo ao Departamento quando ocorrer sua baixa do serviço;
- 7.2.29.** Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- 7.2.30.** Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos em lei;
- 7.2.31.** Acatar ordens e instruções emanadas pelos prepostos do DOFTP, no regular serviço de suas funções;
- 7.2.32.** Não permitir excesso de lotação;
- 7.2.33.** Não abastecer o veículo com passageiros;
- 7.2.34.** Prestar as informações solicitadas pelos passageiros;
- 7.2.35.** Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- 7.2.36.** Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentados;
- 7.2.37.** Não fumar e não permitir que se fume no veículo;
- 7.2.38.** Não fazer uso de aparelho sonoro no interior do veículo, exceto com o consentimento de todos os passageiros;
- 7.2.39.** Pedir auxílio policial para identificação de usuário suspeito;
- 7.2.40.** Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à concessão, à propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor e quaisquer outros documentos exigidos pelo DOFTP;
- 7.2.41.** Utilizar somente veículo registrado e cadastrado no DOFTP;
- 7.2.42.** Parar somente nos pontos autorizados;
- 7.2.43.** Manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional;
- 7.2.44.** Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações emanadas do DOFTP;
- 7.2.45.** Reservar e identificar 20% dos assentos, em posição de fácil acesso, destinado ao transporte gratuito regulamentado pela legislação municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** Caberão a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil a gestão e fiscalização do contrato com ações proativas e preventivas de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Projeto Básico, na Legislação do transporte público (ANEXO VI), e no instrumento contratual, para o atendimento dos resultados ES;
- 8.2.** Cabem a concessionária o cumprimento das regras previstas no Edital, no Projeto Básico, na Legislação do transporte público e no instrumento contratual, aceitando integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;
- 8.3.** Após a assinatura do contrato de concessão e sua devida publicação, deverá ser designada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Gestor do contrato, 1(um) fiscal administrativo do contrato e 1 (um) fiscal técnico do contrato. A designação da Comissão de Gestão e Fiscalização será realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Jornal Oficial do Município;
  - 8.3.1.** Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, representado pelo Diretor de Transporte Público do Município, especialmente designado na forma dos art. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 30 da Lei 8.987/1995, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelo concessionário, propor soluções para a regularização das



- faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições legais;
- 8.3.2.** Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, representado pelo Chefe da Divisão Administrativa do Transporte Público;
- 8.3.3.** Fiscal Técnico do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos operacionais do contrato, representados pelo Chefe da Divisão de Fiscalização do Transporte Público.
- 8.4.** O acompanhamento e a fiscalização dos aspectos estruturais do Sistema de Transporte Público serão realizados pela Comissão Técnica de Mobilidade Urbana, composta pelo Chefe da Divisão de Sinalização do DEMUTRAN, 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos e 1(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 8.5.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Comissão Técnica de Mobilidade Urbana, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidos pela inexecução total ou parcial, a Administração representada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato e pela Comissão Técnica de Mobilidade Urbana, poderão, garantida a defesa prévia, aplicar a Concessionária as sanções administrativas, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 9.2.** Relativas à execução contratual, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 9.3.** Advertência ao descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- 9.4.** Aquele que convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa, exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:
- por 1 (um) ano, aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
  - por 1 (um) ano, aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
  - por 1 (um) ano, falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - por 2 (dois) anos, aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal;
  - por 2 (dois) anos, aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".
- 9.5.** Multas: em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, estará sujeito a aplicação das seguintes multas:
- De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;
  - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;
  - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, motivado por culpa da Concessionária, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1, fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:



TABELA I

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de cumprir as determinações definidas no Projeto Básico e Legislação do Transporte Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SMOPDC.	1
02	Deixar de apresentar relatórios ou documentação exigida pela Contratante e suas Comissões de fiscalização.	1
03	Deixar de apresentar os relatórios mensais exigidos no item 6.8 do Projeto Básico.	1
04	Deixar de substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente e falta de urbanidade.	1
05	Deixar de efetuar a reposição do veículo que apresentar avarias prejudicando a execução das atividades do Transporte Público.	1
06	Ser reincidente nas infrações de grau 1.	2
07	Não atender as solicitações da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, e da Comissão Técnica de Mobilidade Urbana.	2
08	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SMOPDC, os serviços solicitados.	2
09	Ser reincidente nas infrações de grau 2.	3
10	Descumprir os prazos estipulados em Editais, Projeto, termos e demais documentos acordados entre as partes e que prejudique diretamente a execução das atividades.	3
11	Ser reincidente nas infrações de grau 3.	4
12	Deixar de cumprir as obrigações referentes as legislações sociais, fiscais, previdenciária, securitária e ambiental.	4
13	Ser reincidente nas infrações de grau 4.	5
14	Quando as sanções sofridas nas infrações de grau 4 prejudicarem diretamente as atividades do contrato de concessão.	5
15	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	6

TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02 % sobre o valor no item 9.1 – do Projeto Básico
02	0,04 % sobre o valor no item 9.1 – do Projeto Básico
03	0,08 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
04	1,0 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
05	3,0 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico
06	4,0 % sobre o valor no item 9.1 - do Projeto Básico

**9.6.** As multas a que se refere o subitem 9.5 não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;

**9.7.** As multas a que se refere o subitem 9.5 será garantido a defesa prévia e recurso em 1º instância, com prazos iguais de 15 (quinze) dias corridos, após esses prazos será considerado Transitado em Julgado, sendo então emitido o boleto referente ao valor da multa com data de vencimento até o décimo dia útil do mês seguinte.

**9.8.** A ausência de qualquer dos equipamentos, materiais, serviços e procedimentos descritos neste Projeto Básico e na Legislação, bem como a inadequação da capacidade técnica ao solicitado implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Projeto Básico e do Contrato, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como na Legislação de Trânsito e na Legislação do Transporte Público.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

**10.1.** O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por no mínimo 2 (dois) membros:

- a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b", do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

**10.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**11.1.** O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana representada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ficará responsável pela fiscalização, cabendo a mesma a aplicação das sanções que se fizerem necessárias;

**11.2.** Serão de responsabilidade da Concessionária a implantação de todos os equipamentos previstos neste Projeto Básico, incluindo instalações e manutenções visando o bom funcionamento dos sistemas exigidos;

**11.3.** Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos e especificações;

**11.4.** Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela Concessionária que impossibilitem a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente para que adote as providências necessárias;

**11.5.** A Concessionária deverá garantir que o Veículo de Transporte Público esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;

**11.6.** Sempre que convocado a Concessionária deverá atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;

**11.7.** A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a passageiros, servidores públicos ou terceiros, decorrentes de acidentes;

**11.8.** A ausência de quaisquer dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, bem como a inadequação da capacitação técnica da Concessionária ao solicitado implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Edital de Licitação, Contrato ou Legislação pertinente.

**11.9.** A Concessionária deverá atender prontamente e permitir livre acesso da fiscalização das dependências do veículo, oportunizando todas as informações solicitadas.

**11.10.** A Concessionária será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, respondendo por si e seus sucessores, ficando obrigadas a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas..

**11.11.** A Concessionária será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitária e previdenciária, bem como todas as despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da prestação de serviços.

**11.12.** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da concessionária, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.

**11.13.** E vedado a Concessionária, exercer no serviço de transporte público quaisquer atividades não expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

**11.14.** E vedado a Concessionária a divulgação sem autorização expressa do MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face dos serviços prestados.

**11.15.** A Concessionária ficará responsável pelo recolhimento das tarifas e despesas referentes às atividades exploradas, bem como os impostos inerentes as atividades e ao veículo de transporte público.

**11.16.** Os casos omissos nesse Projeto Básico serão resolvidos junto ao Gestor do Contrato de Concessão.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1.** O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, por notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 12.2.** O Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- 12.3.** Neste caso, a Contratada terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, SEDEX ou Email no endereço constante do Preâmbulo ou ainda se publicadas em veículo de publicação oficial dos atos do Município de Casimiro de Abreu.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato será o da Comarca de Casimiro de Abreu Estado do Rio de Janeiro.

- 14.1.** E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PAULO CEZAR DAMES PASSOS**  
Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO  
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

---

**CONCESSIONÁRIA**  
**Testemunhas:**

- 1.** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- 2.** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO**

**UNIDADE REQUISITANTE: Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana**

1. OBJETO: A Concessão, mediante licitação, da prestação de serviço público de transporte coletivo de 24 (vinte e quatro) vans/microônibus para prestação e exploração de 07 (sete) Linhas do Subsistema de Serviço Público de Transporte Coletivo Complementar de Passageiros do Município de Casimiro de Abreu, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento;

1.1 Objetivos específicos: A execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante a utilização de frotas de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com os procedimentos técnicos em conformidade com as normas operacionais definidas em contrato, bem como na legislação de Transporte Público Municipal.

1.1.1 Modernização e adequação da frota de transporte público por meio de emprego de veículos para o transporte coletivo, com condições de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque e acessibilidade universal;

1.1.1.1 Manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação, de acordo com os procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objetos deste projeto básico, bem como os demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação de Trânsito em vigor;

1.1.1.2 Promover acessibilidade a todos os veículos vinculados à frota.

1.1.1.3 Modernização da estrutura, recursos e meios empregados na execução do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município mediante a implantação de controle dos veículos via GPS, divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço, e orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Passageiro, que compreenderá serviço telefônico e outros meios.

**2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO:**

2.1 O objeto se classifica como serviço público de transporte de passageiros, nos termos do Inciso VI do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, com padrão de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações contidas neste Projeto Básico.

**3. LICITAÇÃO:**

3.1 A Outorga de Concessão será por meio de licitação, na modalidade concorrência pública, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 22 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Inciso II do Artigo 2º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

3.2 No julgamento da licitação, será considerado o seguinte critério: O menor valor da tarifa (maior percentual de desconto) do serviço público a ser prestado, de acordo com o Inciso I do Artigo 15 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995:

3.3 A adjudicação será global.

**4. DA DOTAÇÃO:**

4.1 O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana não terá que comprometer seu orçamento, uma vez que não haverá uma despesa, nem empenho, teremos em contrapartida, receita, que será creditada em conta, criada para tal fim, em nome do Fundo supracitado, nos termos da Lei municipal nº 1824 de 29 de agosto de 2017, em cumprimento ao Inciso III do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.999 de 13 de junho de 2019 e Inciso III do Artigo 23 da Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012.

**5. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:**

5.1 A presente concessão de serviço público tem por finalidade ativar o Subsistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano, através de Licitação Pública, consistente em uma rede de linhas e serviços de transporte público que atendam aos anseios de deslocamento dos usuários locais em conformidade com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito as diretrizes do uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e da concessionária, com os quais devem estar comprometidos tanto o poder público como a concessão do serviço público de transporte coletivo.



5.2 Público Alvo: 35.347 habitantes, no último censo no ano de 2010 e população estimada de 44.184 habitantes em 2019 (de acordo com dados do IBGE).

5.3 Resultado esperado e contextualização do indicador de desempenho para aferir o cumprimento do objeto: A estimativa inicial de 3.960 (três mil novecentos e sessenta) vagas ofertadas diariamente no transporte público municipal, em uma van de 16 lugares, equivalente a 122.760 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta) vagas mensais, atendendo as localidades de Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza, Rio Dourado, Vila Verde, Palmital, Ribeirão, Sebastião Lan, Visconde, Córrego da Luz, Figueira Branca, Barra do Sana, São Romão, Cascata e Campos Elíseos.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **6.1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

OBJETO	OUTORGA FIXA VALOR	PROPOSTAS
Concessão de 24 (vinte e quatro) vans/microônibus para a prestação e exploração de 07(sete) linhas do Subsistema de Transporte Público Coletivo do Município de Casimiro de Abreu.	R\$ 1.347.120,00	% Maior percentual de desconto na tarifa

6.1.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem no ramo de Transporte Público Coletivo.

6.1.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

6.1.3 Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e cooperativas.

### **6.2 A ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:**

6.2.1 A frota de vans/microônibus deverá obedecer as especificações contidas no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

6.2.2 A frota de vans/microônibus só poderão entrar no Sistema e Subsistema com, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação e terão vida útil de, no máximo 7 (sete) anos de fabricação para uso contínuo após cadastrado no sistema, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro do Artigo 27 da Lei Municipal nº 1355 de 08 de março de 2010.

### **6.3 O UNIFORME E A IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES**

6.3.1 Torna obrigatório o uso de uniforme para motoristas e auxiliares do serviço de Transporte Público Complementar da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, os demais detalhamentos estão contidos no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

#### **6.3.2 O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA/AUXILIAR:**

6.3.2.1 Torna obrigatório o uso de cartão de identificação para os condutores e auxiliares das linhas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

### **6.4 AS RECEITAS ALTERNATIVAS/ DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS:**

6.4.1 Fica permitida a utilização da área envidraçada na traseira do veículo para veiculação de mensagens publicitárias, para fins de atender o art. 11 da Lei Federal nº 8.987 de 1995, referente à possibilidade de outras fontes provenientes de receitas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, maiores detalhamentos contidos no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

### **6.5. O MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO:**

6.5.1 Torna obrigatória a implantação do sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System) dos veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros, em todas as suas modalidades, de acordo com as especificações descritas no Decreto Municipal nº 1533/2019, ANEXO IV, do presente Projeto Básico.

### **6.6 O ITINERÁRIO:**

6.6.1 Os serviços municipais de Transporte Coletivo Urbano a serem executados serão disponibilizados em regime de escala (ANEXO I) onde cada motorista obedecerá às especificações, descrições das linhas, e os itinerários estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1851/2020, ANEXO II do Projeto Básico.

6.6.2 Considerando as exigências contidas no processo nº E-10/005/6133/2018, de 15/05/18, ANEXO V, referente a autorização do DETRO/RJ para a circulação da Linha Casimiro x Barra de São João que necessita trafegar em trecho que compreende área do Município de Rio das Ostras, via única de acesso para Barra de São João, segue as condições estabelecidas pelo DETRO/RJ para o funcionamento da linha supracitada:



- 6.6.3 É expressamente vedado o embarque/desembarque de passageiros no trecho de 9,1Km desenvolvido sobre o território de Rio das Ostras, sob pena de revogação da autorização;
- 6.6.4 Deverão ser informados ao DETRO/RJ os veículos e respectivos condutores da linha Casimiro de Abreu – Barra de São João (Via Palmital);
- 6.6.5 Os veículos deverão ser equipados com GPS e cadastrados no DETRO/RJ, cumprindo o protocolo de transmissão de dados para monitoramento remoto do itinerário e permitindo o controle da operação em si;

#### 6.7 A TARIFA:

- 6.7.1 O valor da tarifa para utilização no Serviço de Transporte Público no Município de Casimiro de Abreu estabelecido no Decreto Municipal nº 1852/2020, está contido no ANEXO III;
- 6.7.2 Os motoristas do Sistema e Subsistema de Transporte Coletivo Urbano são obrigados a assegurar aos estudantes, portadores de deficiência e idosos, quando devidamente identificados, todas as vantagens e direitos previstos na Legislação Municipal de Transporte Público, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1858/2020, ANEXO IV do presente Projeto Básico.
- 6.7.3 As tarifas mencionadas poderão sofrer reajustes, assegurando o equilíbrio econômico – financeiro do serviço de transporte, após prévio estudo realizado, no período de 12 a 24 meses, da publicação do Decreto Municipal nº1852/2020, sendo fixado valores em um novo Decreto.

#### 6.8 O RELATÓRIO MENSAL DE OPERAÇÃO:

- 6.8.1 Torna obrigatório o preenchimento e entrega do Relatório Mensal de Operação, visando a apropriação de informações referentes ao quantitativo de passageiros que utilizaram a linha, arrecadação mensal por linha, ocorrências e demais informações necessárias para o controle, fiscalização, administração e equilíbrio financeiro do Serviço Municipal de Transporte Público.
- 6.8.1.1 As informações devem ser preenchidas no formulário, conforme modelo previsto no Decreto Municipal nº 1533 de 03 de Abril de 2019 (Anexo IV);

#### 7. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

- 7.1 A concessionária terá remuneração através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, bem como por outras fontes de receitas autorizadas e regulamentadas pelo poder público.
- 7.2 Serão observados o direito às gratuidades previstas na legislação e na regulamentação estabelecida pelo poder público municipal;
- 7.3 O valor das tarifas apresentadas no item 6.7, após realizado o devido desconto, serão utilizadas como referencial para a adequada remuneração pela prestação do serviço objeto da presente concessão.
- 7.4 O valor total estimado da arrecadação da concessionária equivale, nesta data, a R\$ 26.462.592,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais), correspondendo ao somatório da remuneração estimada durante o período contratual, conforme planilha abaixo descrita:

ITINERÁRIO	QUANT. VANS	PAG./VI AG.	VIAGENS/DIA	PASS. PAG./DIA	PASS.PAG./MÊS	TARIFA	RECEITA
CASIMIRO BARRA X	12	12	11	1.584	49.104	R\$ 6,05	R\$ 297.079,20
CASIMIRO CIRCULAR	5	12	12	720	22.320	R\$ 2,15	R\$ 47.988,00
BARRA CIRCULAR	5	12	12	720	22.320	R\$ 2,25	R\$ 50.220,00
CASIMIRO C.ELISEOS	1	12	6	72	2.232	R\$ 11,45	R\$ 25.556,40
CASIMIRO RIB. SEB.LAN	1	12	6	72	2.232	R\$ 9,05	R\$ 20.199,60
TOTAL GERAL POR MÊS							R\$ 441.043,20
TOTAL GERAL POR ANO							R\$ 5.292.518,40
TOTAL GERAL POR 5 ANOS							R\$ 26.462.592,00





7.5. Fica expressamente esclarecido que o valor referido no item 7.4 foi fixado com base em cálculos e projeções elaborados pelo poder público constando no presente projeto básico em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao poder público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos licitantes ou a quem quer que seja que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta em risco.

7.6 Ficamos também expressamente esclarecidos que a remuneração estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no presente Edital e na regulamentação aplicável.

#### **8. REAJUSTE DAS TARIFAS:**

8.1 As tarifas contidas no item 6.7 poderão sofrer reajustes, assegurando o equilíbrio econômico financeiro do serviço de transporte público, no período de 12 a 24 meses da publicação do Decreto, após prévio estudo realizado, conforme Processo nº 7538/2019, ANEXO VII, sendo fixado reajuste pelo Poder Executivo.

#### **9. FORMA DE PAGAMENTO/ OUTORGA:**

9.1 O valor da outorga fixado é de 10 (dez) UFIMCA's por unidade de transporte público (van/microônibus), equivalente ao valor global de R\$ 1.347.120 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e cento e vinte reais) conforme o valor unitário da UFIMCA 2020 de R\$93,55, considerando o valor total da vigência do contrato de concessão.

#### **9.2 DO VALOR:**

9.2.1 O pagamento da outorga será efetuado em 3 (três) parcelas:

1ª Parcela - 40% - R\$ 538.848,00 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais) no ato de assinatura do Termo de Concessão.

2ª Parcela - 30% - R\$ 404.136,00 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e seis reais) 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

3ª Parcela - 30% - R\$ 404.136,00 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e seis reais) 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

9.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na conta-corrente do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Termo de Concessão. É devida a comprovação do pagamento da outorga no prazo de 5 dias após o ato de assinatura do Termo de Concessão como requisito indispensável à celebração do contrato.

9.4 Os depósitos deverão ser identificados em nome da concessionária, bem como o comprovante de depósito entregue no Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

9.5 O não pagamento das parcelas nos dias especificados eliminará o participante do certame abrindo vaga para o próximo colocado.

9.6 Em caso de extinção da concessão, o valor pago pela mesma não será devolvido pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

9.7 O valor do contrato equivale ao valor global da Outorga, contido no item 9.1 seguindo de referência para os demais procedimentos administrativos e contratuais.

#### **10. HABILITAÇÃO**

10.1 Poderá participar da licitação toda e qualquer pessoa jurídica e sociedade empresária que preencha os seguintes requisitos:

##### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

10.1.1.1.1 Cédula de identidade e CPF dos sócios e diretores;

10.1.1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

10.1.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.1.4 Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



10.1.1.1.6 Sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 e 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

#### **10.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.1.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.2.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

10.1.2.1.3.1 Fazenda Federal: apresentação de certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a) a d), do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

10.1.2.1.3.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.1.2.1.3.3 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.1.2.1.3.4 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre serviços de qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

10.1.2.1.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

10.1.2.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

10.1.2.1.3.7 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

10.1.2.1.3.8 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas;

10.1.2.1.3.9 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública;

10.1.2.1.3.10 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **10.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

10.1.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Casimiro de Abreu, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.1.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.



10.1.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da Proposta Detalhe;

10.1.3.4 Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CALCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos nas fórmulas abaixo, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objeto a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, a situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a longo prazo  
Passivo Circulante (+) Exigível a longo prazo

SG= Ativo Total  
Passivo Circulante (+) Exigível a longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente índice maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral índice maior ou igual a 1,00

Solvência Geral índice maior ou igual a 1,00

Obs: O documento deverá conter a assinatura do contador.

10.1.3.5 Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido, de no Mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado global.

#### **10.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

10.1.4.1 Serão exigidos os documentos discriminados abaixo:

10.1.4.1.1 As comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter executado ou estar executando serviços de transporte público coletivo de passageiros;

10.1.4.1.2 O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome e qualificação do emitente, bem como data de emissão.

#### **10.1.5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1.5.1 O julgamento da presente concorrência será o de “Menor valor da tarifa (maior desconto em percentual) do serviço público a ser prestado.”

10.1.5.2 Os licitantes serão classificados em conformidade com o maior percentual de desconto sobre as tarifas na Proposta apresentada, conforme condições e exigências constantes neste Projeto Básico.

10.1.5.3 classificação dos licitantes far-se-á pelo critério do maior desconto em percentual do valor global das tarifas descritas no Decreto Municipal nº 1852/2020.

#### **10.1.6 PROPOSTA EM CASO DE EMPATE:**

10.1.6.1 Se duas ou mais Propostas Técnicas em absoluta igualdade ficarem empatadas, a classificação se fará da seguinte forma:

10.1.6.2 Pelo licitante que obtiver maior desconto em uma nova proposta;

10.1.6.3 Permanecendo o empate, a classificação será obrigatoriamente decidida por sorteio, em ato público, para quais os licitantes serão convocados por meio de publicação no Jornal Oficial do Município.

#### **11.DA CONTRATAÇÃO/ PRAZO DA CONCESSÃO:**

11.1 O prazo de execução de serviços de Transporte Público de Passageiros será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município da assinatura do



Contrato de concessão, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período, com pagamento de nova outorga.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1 Promover, na Forma do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Concessionária por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

12.2 Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

12.3 Notificar e aplicar as penalidades, sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, regulamentos, legislação e cláusulas contratuais.

12.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

12.5 Extinguir a concessão por descumprimento previsto no Edital, Projeto Básico, Legislação e cláusulas contratuais.

12.6 Propor ao chefe do executivo a homologação dos reajustes tarifários.

12.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

12.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

12.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

12.10 Garantir a plena execução da Concessão.

12.11 Ter acesso aos dados relativos à administração, recursos operacionais e técnicos do sistema de transporte público.

12.12 Fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos operadores do serviço, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação de serviço

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

13.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista da lei, em normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generosidade e cortesia.

13.2 Manter em dia e em boas condições dos veículos e seus equipamentos.

13.3 Prestar conta do serviço prestado ao Município, conforme as normas regulamentares contidas nos Decretos nº 1533/2019, nº 1851/2020, nº 1852/2020 e nº 1858/2020, na legislação contida no Anexo VI e nos termos definidos em contrato e legislações posteriores.

13.4 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

13.5 Permitir aos agentes de transporte, e fiscais de transporte o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos, e as instalações integrantes do serviço, se for o caso.

13.6 Submeter os veículos à vistoria periódica, conforme o regimento do serviço.

13.7 Manter durante o prazo de vigência do Contrato de concessão, qualificação compatível com o exercício da prestação de serviços.

13.8 Observar as normas relativas às características dos veículos.

13.9 Efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme previsto na legislação.

13.10 Comunicar ao Departamento de Operacionalização e Fiscalização de Transporte Público a troca do veículo cadastrado.

13.11 Comunicar ao Departamento de Operacionalização e Fiscalização de Transporte Público a perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado.

13.12 Providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do fato.

13.13 Cobrar o preço da tarifa de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Executivo.

13.14 Fixar em local visível o valor da tarifa, conforme estabelecido pelo DOFTP.

13.15 Manter apólice de seguro total, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para o veículo afetado ao serviço.

13.16 Manter o veículo em boas condições de trafego.

13.17 Recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais.

13.18 Não transportar cargas perigosas.

13.19 Atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

13.20 Observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para os condutores.

13.21 Cadastrar, até o momento da assinatura do contrato, 1 (um) motorista e o auxiliar, na condição de reserva que deverão preencher as condições de habilitação previstas na legislação, e cujos encargos trabalhistas, em havendo vinculo, serão por ele arcados exclusivamente.



- 13.22 Substituir o motorista e o auxiliar, a qualquer tempo, desde que o substituto atenda às condições de habilitação.
- 13.23 Manter o controle sobre o comportamento do motorista e o auxiliar, cuja responsabilidade é única e exclusiva do Concessionário.
- 13.24 Informar ao DOFTP-CA, imediatamente todo e qualquer desligamento do motorista e do auxiliar.
- 13.25 Manter-se uniformizado, conforme padrão definido pelo Município, com asseio e boa apresentação.
- 13.26 Comunicar ao DOFTP qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 horas.
- 13.27 Renovar periodicamente a documentação exigida pelo Departamento.
- 13.28 Devolver a documentação do veículo ao Departamento quando ocorrer sua baixa do serviço.
- 13.29 Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral.
- 13.30 Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.31 Acatar ordens e instruções emanadas pelos prepostos do DOFTP, no regular serviço de suas funções.
- 13.32 Não permitir excesso de lotação.
- 13.33 Não abastecer o veículo com passageiros.
- 13.34 Prestar as informações solicitadas pelos passageiros.
- 13.35 Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros.
- 13.36 Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentados.
- 13.37 Não fumar e não permitir que se fume no veículo.
- 13.38 Não fazer uso de aparelho sonoro no interior do veículo, exceto com o consentimento de todos os passageiros.
- 13.39 Pedir auxílio policial para identificação de usuário suspeito.
- 13.40 Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à concessão, à propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor e quaisquer outros documentos exigidos pelo DOFTP.
- 13.41 Utilizar somente veículo registrado e cadastrado no DOFTP.
- 13.42 Parar somente nos pontos autorizados.
- 13.43 Manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional.
- 13.44 Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações emanadas do DOFTP.
- 13.45 Reservar e identificar 20% dos assentos, em posição de fácil acesso, destinado ao transporte gratuito regulamentado pela legislação municipal.

#### **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 14.1 Caberão a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil a gestão e fiscalização do contrato com ações proativas e preventivas de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Projeto Básico, na Legislação do transporte público (ANEXO VI), e no instrumento contratual, para o atendimento dos resultados esperados.
- 14.2 Cabem a concessionária o cumprimento das regras previstas no Edital, no Projeto Básico, na Legislação do transporte público e no instrumento contratual, aceitando integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
- 14.3 Após a assinatura do contrato de concessão e sua devida publicação, deverá ser designada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Gestor do contrato, 1(um) fiscal administrativo do contrato e 1 (um) fiscal técnico do contrato. A designação da Comissão de Gestão e Fiscalização será realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Jornal Oficial do Município.
- 14.3.1 Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, representado pelo Diretor de Transporte Público do Município, especialmente designado na forma dos art. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 30 da Lei 8.987/1995, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelo concessionário, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições legais.
- 14.3.2 Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, representado pelo Chefe da Divisão Administrativa do Transporte Público
- 14.3.3 Fiscal Técnico do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos operacionais do contrato, representados pelo Chefe da Divisão de Fiscalização do Transporte Público.
- 14.4 O acompanhamento e a fiscalização dos aspectos estruturais do Sistema de Transporte Público serão realizados pela Comissão Técnica de Mobilidade Urbana, composta pelo Chefe da Divisão de Sinalização do DEMUTRAN, 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e



Serviços Públicos e 1(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

14.5 As exigências e a atuação da fiscalização pela Comissão Técnica de Mobilidade Urbana, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne a execução do objeto contratado.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidos pela inexecução total ou parcial, a Administração representada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato e pela Comissão Técnica de Mobilidade Urbana, poderão, garantida a defesa prévia, aplicar a Concessionária as sanções administrativas, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.2 Relativas à execução contratual, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3 Advertência ao descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

15.4 Aquele que convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa, exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a) por 1 (um) ano, aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b) por 1 (um) ano, aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) por 1 (um) ano, falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) por 2 (dois) anos, aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e) por 2 (dois) anos, aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".

15.5 Multas: em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, estará sujeito a aplicação das seguintes multas:

a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, motivado por culpa da Concessionária, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e

d) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1, fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:

**TABELA I**

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de cumprir as determinações definidas no Projeto Básico e Legislação do Transporte Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SMOPDC.	1
02	Deixar de apresentar relatórios ou documentação exigida pela Contratante e suas Comissões de fiscalização.	1
03	Deixar de apresentar os relatórios mensais exigidos no item 6.8 do Projeto Básico.	1
04	Deixar de substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente e falta de urbanidade.	1
05	Deixar de efetuar a reposição do veículo que apresentar avarias prejudicando a execução das atividades do Transporte Público.	1
06	Ser reincidente nas infrações de grau 1.	2
07	Não atender as solicitações da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, e da Comissão	2



	Técnica de Mobilidade Urbana.	
08	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SMOPDC, os serviços solicitados.	2
09	Ser reincidente nas infrações de grau 2.	3
10	Descumprir os prazos estipulados em Editais, Projeto, termos e demais documentos acordados entre as partes e que prejudique diretamente a execução das atividades.	3
11	Ser reincidente nas infrações de grau 3.	4
12	Deixar de cumprir as obrigações referentes as legislações sociais, fiscais, previdenciária, securitária e ambiental.	4
13	Ser reincidente nas infrações de grau 4.	5
14	Quando as sanções sofridas nas infrações de grau 4 prejudicarem diretamente as atividades do contrato de concessão.	5
15	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	6

**TABELA II**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02 % sobre o valor no item 9.1
02	0,04 % sobre o valor no item 9.1
03	0,08 % sobre o valor no item 9.1
04	1,0 % sobre o valor no item 9.1
05	3,0 % sobre o valor no item 9.1
06	4,0 % sobre o valor no item 9.1

15.6 As multas a que se refere o subitem 15.5 não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

15.7 As multas a que se a que se refere o subitem 15.5 será garantido a defesa prévia e recurso em 1ª instância, com prazos iguais de 15 (quinze) dias corridos, após esses prazos será considerado Transitado em Julgado, sendo então emitido o boleto referente ao valor da multa com data de vencimento até o décimo dia útil do mês seguinte.

15.8 A ausência de qualquer dos equipamentos, materiais, serviços e procedimentos descritos neste Projeto Básico e na Legislação, bem como a inadequação da capacidade técnica ao solicitado implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Projeto Básico e do Contrato,

conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como na Legislação de Trânsito e na Legislação do Transporte Público.

#### **16. DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

16.1 O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana representada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente o seu distrato, na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

16.2 A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial do Município.

#### **17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

17.1 O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana representada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ficará responsável pela fiscalização, cabendo a mesma a aplicação das sanções que se fizerem necessárias;

17.2 Serão de responsabilidade da Concessionária a implantação de todos os equipamentos previstos neste Projeto Básico, incluindo instalações e manutenções visando o bom funcionamento dos sistemas exigidos.

17.3 Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos e especificações;



- 17.4 Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela Concessionária que impossibilitem a execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente para que adote as providências necessárias;
- 17.5 A Concessionária deverá garantir que o Veículo de Transporte Público esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem;
- 17.6 Sempre que convocado a Concessionária deverá atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;
- 17.7 A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a passageiros, servidores públicos ou terceiros, decorrentes de acidentes;
- 17.8 A ausência de quaisquer dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, bem como a inadequação da capacitação técnica da Concessionária ao solicitado implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Edital de Licitação, Contrato ou Legislação pertinente;
- 17.9 A Concessionária deverá atender prontamente e permitir livre acesso da fiscalização das dependências do veículo, oportunizando todas as informações solicitadas;
- 17.10 A Concessionária será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, respondendo por si e seus sucessores, ficando obrigadas a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 17.11 A Concessionária será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitária e previdenciária, bem como todas as despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da prestação de serviços.
- 17.12 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da concessionária, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.
- 17.13 E vedado a Concessionária, exercer no serviço de transporte público quaisquer atividades não expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- 17.14 E vedado a Concessionária a divulgação sem autorização expressa do MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de informações reservadas, em face dos serviços prestados.
- 17.15 A Concessionária ficará responsável pelo recolhimento das tarifas e despesas referentes às atividades exploradas, bem como os impostos inerentes as atividades e ao veículo de transporte público.
- 17.16 Os casos omissos nesse Projeto Básico serão resolvidos junto ao Gestor do Contrato de Concessão.

Luiz Carlos Nascimento Dias Júnior – Servidor, Matrícula 6223

Emerson Jorge da Rosa – Servidor, matrícula 12458

Ana Carolina Jorge de Oliveira – Servidora, matrícula 9591

À vista das informações contidas nestes autos em com observância às normas vigentes, APROVO o presente Projeto Básico.

Sergio Moizinho de Melo  
Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana  
Presidente  
Lei 1824/2017





**ANEXO III – PROPOSTAS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)  
MODELO DE PROPOSTA PREÇO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, RJ.

A empresa/licitante ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., MUNICÍPIO de ....., por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA DE PREÇO, para a licitação em epígrafe:

**Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada, carimbada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:**

INTINERÁRIO	TARIFA	% DE DESCONTO
Casimiro de Abreu X Circular	2,15	
Barra de São João X Circular	2,25	
Casimiro de Abreu X Barra de São João	6,05	
Casimiro de Abreu X Palmital	5,15	
Casimiro de Abreu X Vila Verde	4,65	
Casimiro de Abreu X Rio Dourado	3,95	
Casimiro de Abreu X Professor Souza	3,05	
Casimiro de Abreu X Córrego da Luz	3,45	
Casimiro de Abreu X Figueira Branca	3,80	
Casimiro de Abreu X Ponte de Arame	4,00	
Casimiro de Abreu X Barra de Sana	5,75	
Casimiro de Abreu X São Romão	6,85	
Casimiro de Abreu X Cascata	9,15	
Casimiro de Abreu X Campos Elíseos	11,45	
Casimiro de Abreu X Ribeirão	9,05	
Casimiro de Abreu X Assentamento Sebastião Lan	9,05	
Casimiro de Abreu X Visconde	3,05	
Professor Souza X Rio Dourado	2,40	
Professor Souza X Vila Verde	3,35	
Professor Souza X Palmital	4,00	
Professor Souza X Barra de São João	5,05	
Rio Dourado X Vila Verde	2,40	
Rio Dourado X Palmital	2,40	
Rio Dourado X Barra de São João	3,35	
Vila Verde X Palmital	2,40	
Vila Verde X Barra de São João	3,20	
Palmital X Barra de São João	2,40	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Concorrência Pública nº. \_\_\_/2020, e ainda que:

a) o preço proposto, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DO MENOR**

Concorrência Pública n.º .../...

A empresa.....  
.....(razão  
social da empresa), inscrita no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr.  
(a).....  
.....

portador da carteira de identidade n.º ..... e do CPF n.º  
.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de  
21/06/93, acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(\*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ANEXO V**  
**(MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da Concorrência Pública nº --/2019, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa \_\_\_\_\_, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante  
Responsável legal



**ANEXO VI – MODELO DE DOCUMENTO CREDENCIAL**

**CREDENCIAMENTO**

Ref.: CC nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ – PMCA

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº ....., poderes para representar esta Empresa .....( razão social e endereço da licitante ) CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

**OBS: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Observação:

**1. A Carta de Credenciamento deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.**

2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, DENTRO dos envelopes de Documentação.



**ANEXO VII**  
**(MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ref. ao Pregão N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A firma / Empresa \_\_\_\_\_, Sediada na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ  
PROCESSO N.º: 18/2020

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

## IX – HORARIOS



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que possuímos veículos/equipamentos, pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da Concorrência n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, garantindo sua disponibilidade em todas as suas fases, conforme relação abaixo:

Profissionais:

Veículos:

Casimiro de Abreu, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome  
Carteira de Identidade  
Cargo